



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 7811A-AAC06-D24E4



Decisão 00471/2024-1 - 2ª Câmara

Processo: 06671/2002-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: SEGER - Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Relator: Marco Antônio da Silva

Interessado: ASTINO CANDIDO DIAS

Responsável: JOSE ELIAS DO NASCIMENTO MARCAL

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO –
APOSENTADORIA – REGISTRO – CIÊNCIA –
ARQUIVAR.**

O preenchimento dos requisitos legais e constitucionais, no que se refere ao ato concessório, aliado à correta fixação dos proventos, impõe o registro do ato em apreço, ante sua regularidade.

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO
DA SILVA:**

Versam os presentes autos acerca de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, concedida ao servidor em epígrafe, a partir de **16/5/2014**, por meio da **Portaria 728/2021**, que tornou sem efeito a **Portaria 07/2002** e a **Portaria 152/2018**, com supedâneo no art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo único, da Emenda Constitucional 47/2005, que se submete à apreciação desta Corte de Contas para fins de **REGISTRO**, na forma estatuída na Carta Magna, art. 71, inciso III, bem como no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar 621/2012.

Ressalte-se que os presentes autos vieram a este Tribunal de Contas na forma física e foram digitalizados/convertidos integralmente em processo

eletrônico, conforme Termo de Conversão de Processo Físico em Eletrônico, bem como sua validação de Conversão de Processo Físico para Eletrônico, tendo sido devolvido à origem por meio de protocolo.

Registre-se, ainda, que após ter sido aposentado pela Portaria 07/2002 – registrada pela r. Decisão TC 233/2003 (págs. 44/47 do Evento 3), o servidor aposentando, em observância ao Pronunciamento CPGE nº 002/2003, da douta Procuradoria Geral do Estado, retornou às atividades do cargo, em 10/11/2003, exercendo suas funções até a data de afastamento do segundo ato de aposentadoria, qual seja, 16/5/2014.

Após cumpridas as diligências necessárias, a área técnica, através do Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva 00705/2024-1, opinou pelo **REGISTRO** do ato.

O Ministério Público Especial de Contas, através do Procurador, Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, nos termos do Parecer 00678/2024-7, em consonância com o posicionamento da área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este Magistrado de Contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

É o sucinto relatório.

VOTO

Tratam os presentes autos de aposentadoria, encaminhada a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, em razão da documentação que lhe deu suporte.

1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:

O interessado aposenta-se no cargo de Investigador de Polícia, ESP 17, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, contando com 43

anos, 10 meses e 26 dias de serviço/contribuição, sendo os proventos fixados no valor de R\$ 9.301,95 (nove mil, trezentos e um reais e noventa e cinco centavos).

Da análise do feito, entendo assistir razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas que opinaram pelo registro do ato.

Afinal, a documentação constante dos autos, bem como o fundamento legal do ato concessório evidenciam a regularidade da aposentadoria em apreço.

2. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove o seguinte teor de **Decisão** que submeto à sua consideração.

MARCO ANTONIO DA SILVA

Relator

1. DECISÃO TC-471/2024-1

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. REGISTRAR a **Portaria 728/2021**, que tornou sem efeito a **Portaria 07/2002** e a **Portaria 152/2018**, que concedeu aposentadoria ao Sr. **Astino Candido Dias**, a partir de **16/5/2014**, com os proventos fixados no valor de **R\$ 9.301,95** (nove mil, trezentos e um reais e noventa e cinco centavos);

1.2. DAR CIÊNCIA aos interessados.

1.3. ARQUIVAR os presentes autos, após o respectivo trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 06/03/2024 - 8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Coelho do Carmo (presidente) e Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.

4.2. Conselheiro Substituto: Marco Antonio da Silva (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira em substituição ao procurador-geral.

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Presidente